



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01099/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00410/12

RELATÓRIO

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM)*
2. *Aposentando:*
 - 2.1. *Nome: Ana Cleide dos Santos Araújo*
 - 2.2. *Cargo: Professora de Educação Básica I*
 - 2.3. *Matrícula: nº 4780/11.045-1*
 - 2.4. *Lotação: Secretaria da Educação*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. *Natureza: Voluntária por tempo de contribuição.*
 - 3.2. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM*
 - 3.3. *Data do ato: 29 de dezembro de 2011*
 - 3.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31 de dezembro de 2011*
4. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório.*
5. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*
6. *Voto do Relator: Pela CONCESSÃO de registro do ato de aposentadoria:*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra Ana Cleide dos Santos Araújo, matrícula nº 4780/11.045-1, no cargo de Professor de Educação Básica da Secretaria de Finanças, à fl 38.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, de 13 março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01099/12